



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 061/2022, DE 07 DE JULHO DE 2.022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a indenizar o Sr. WANDERLI MESSIAS, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da CNH n.º [REDACTED], Categoria AB, residente e domiciliado à [REDACTED], n.º [REDACTED] [REDACTED], Dores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, por danos materiais sofridos no veículo automóvel, marca Renault, modelo Logan EXP 1.6, Ano 2008, Modelo 2009, cor Prata, placa HJN6D05, Chassi [REDACTED] RENAVAL [REDACTED] de sua propriedade, em via pública municipal, por choque mecânico com o veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAL 01012247411, de propriedade do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, conforme consta do Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022.

Art. 2º. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados e que constam do Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022, e especialmente do Parecer n.º 051/2022 de 06 de Junho de 2.022, é de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 07 de Junho de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROVIDENCIAS JUNTO AO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA

Protocolo 00261/2022

Abertura:15/03/2022



0000071B5

Solicitante: WANDERLI MESSIAS

Endereço: Rua AYRTON SENA, 15, ANTIGA RUA B, FUNCIONARIOS, 35.610-000, DORES DO INDAIÁ - MG

CGC/CPF: 03235126660

RG:

Origem/Procurador DEPARTAMENTO MUN DE RENDAS E TRIBUTOS

Telefone: **Email:**

Observação:

Solicita juntada de documentos referente a reparação de dano material causada por colisão de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal em veículo do requerente, conforme documentação em anexo a qual será encaminhada ao Setor Jurídico.

WANDERLI MESSIAS

Protocolado por:

ANA CLARA DE ARAUJO MEDEIROS
DEPARTAMENTO MUN DE RENDAS E TRIBUTOS

Exercício: 2022

República Federativa do Brasil

Página:

Prefeitura Munic. de Dorel do Indaiá

Vicente de Paulo Zica
Sec. Mun. Adm., Planejamento, Finanças e Gestão



Estado de Minas Gerais
CADASTRO DA FROTA

Data: 08-06-2022/16:43

VEÍCULO

Veículo:	PUF-7409	Modelo:	VW/GOL CITY MC	Cor:	BRANCO	Ano:	2014/2015	Categ/Tipo:	CARRO / CARRO DE PASS	Situação:	Ativo
Prefixo:	02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Chassis:	9BWAB45U9FP514064	Renavam:	01012247411	DUT:		Motor:	00	Eixo:	2
Lotação:	1 - GASOLINA	Capacidade:	55 Litros	Patrimônio:	 -	Hodômetro	RESPONSÁVEL:	Aquisição:	16-06-2014	Valor:	
Comb.:				Medidor:							

TOTAL DE VEÍCULOS LISTADOS(AS): 1

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS NESTE RELATÓRIO:



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	MUNICÍPIO DORES DO INDAIA
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DORES DO INDAIA	
DATA DO REGISTRO 12/03/2022 19:56	DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/BOM DESPACHO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA	DATA DA COMUNICAÇÃO 12/03/2022	HORA DA COMUNICAÇÃO 19:56
ORGÃO SOLICITANTE XXXX		

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO? NÃO			
NATUREZA SECUNDARIA 1 T10306 - CONDUZIR VEICULO SOB INFLUENCIA DE EFEITO DE ALCOOL/SUBSTANCIA PSICOATIVA QUE			TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA/HORA DO FATO 12/03/2022 19:56	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 12/03/2022 20:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 12/03/2022 21:38	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 12/03/2022 21:38
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA CAL (AV., RUA, ETC) RUA JOAO MARTINS DA COSTA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
NUMERO 20	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	CEP XXXX
MUNICÍPIO DORES DO INDAIA	UF MG	PAIS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX	LATITUDE -19° 28' 26,6"		LONGITUDE -45° 35' 50,97"
TIPO VIA XXXX			
CAUSA PRESUMIDA OUTROS - CAUSAS RELACIONADAS A TRANSITO			
DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS EMBREGUES AO VOLANTE			

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA T10306	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CONDUZIR VEICULO SOB INFLUENCIA DE EFEITO DE ALCOOL/SUBSTANCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDENCIA				
NOME COMPLETO HAMILTON GOMES DA SILVA JUNIOR				

FOI GERADO UM TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA PARA ESTE CONDUTOR.

NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 10/03/1987	NATURALIDADE / UF DORES DO INDAIA / MG	
IDADE APARENTE 33	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS NEGRA		OCUPAÇÃO ATUAL FUNCIONÁRIO PUBLICO		
MÃE [REDACTED]				
PAI HAMILTON GOMES DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ORGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]	NUMERO 307	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO DORES DO INDAIA			UF MG



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/13

ENVOLVIDO 1

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37) 999-311-565	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ SIM / ANDAR CAMBALEANTE, FALA DESCONEXA, HALITO ETILICO, OLHOS VERMELHOS			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO		SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			
ETILOMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ? NÃO			
MOTIVO CONDUTOR SE RECUSOU		OUTROS CONDUTOR SE RECUSOU	
PRISÃO / APREENSÃO FLAGRANTE DE CRIME / CONTRAVENÇÃO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA T00008	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA				
NOME COMPLETO WANDERLI MESSIAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF SERRA DA SAUDADE / MG		
IDADE APARENTE 45	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA			
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL AUTONOMO			
MÃE CANDIDA MARIA DE JESUS				

JOSE MESSIAS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) [REDACTED]	NÚMERO 206	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR [REDACTED]	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CUSTODIANTE	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA T10306	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA CONDUZIR VEICULO SOB INFLUENCIA DE EFEITO DE ALCOOL/SUBSTANCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDENCIA				
NOME COMPLETO WELERSON JUNIO DE OLIVEIRA				

DIGITADOR: PM1404243

GERADO POR: 1188872 - FRANCIANE LEANDRA RIBEIRO

14/03/2022 15:3



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/13

ENVOLVIDO 3

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF DORES DO INDAIA / MG
IDADE APARENTE 30	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA	
CUTIS BRANCA	Ocupação ATUAL SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTUR	
MÃE [REDACTED]		
PAI [REDACTED]		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	UF MG
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO		
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 268	KM XXXXX
	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO ROSARIO	MUNICÍPIO DORES DO INDAIA	UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37) 999-598-697
		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
E-MAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	

MATERIAIS E ARMAS BRANCAS

MATERIAL 1

ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 1	UNIDADE PV XXXX	VALOR XXXX
OBJETO OUTROS OBJETOS (DISCRIMINAR NO HISTORICO)				
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATÓRIO MÉDICO				

ANEXO TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE CHOQUE
DANOS AO PATRIMÔNIO PRIVADO XXXX
PÚBLICO
FEDERAL XXXX
ESTADUAL XXXX
MUNICIPAL XXXX

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

SITUAÇÃO DO LOCAL ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL						
ENVOLV. NR. 1	SITUAÇÃO VEICULO VEICULO LIBERADO		MOTIVO APREENSÃO XXXX			
NR. CRLV/CLA XXXX	RENAVAM 1012247411		TIPO DE VEICULO AUTOMOVEL			
CHASSI [REDACTED]	MARCA / MODELO VW/GOL CITY MC		MUNICÍPIO DORES DO INDAIA			UF MG
ESPÉCIE PASSAGEIRO	CATEGORIA OFICIAL		ACOPLADO? N	ACOPLADO AO VEICULO NR. XXXX		
PLACA PUF-7409	COR PREDOMINANTE BRANCA	ANO EXERCÍCIO 2021	ANO FABRICAÇÃO 2014	SEGURO OBRIGATORIO ? XXXX	SEGURO OPCIONAL ? XXXX	
NOME PROPRIETÁRIO XXXX						
OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?		SIM				
ORIGEM DA AIT/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO			NÚMERO DO AIT AM02153523	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 51691		
ORIGEM DA AIT/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO			NÚMERO DO AIT AM02153524	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 50450		
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO? SIM	PAÍS DE EMISSÃO BRASIL	TIPO NOVA	Nº DO REGISTRO 05915648980	CATEGORIA B	RECOLHIDA ? NÃO
						UF MG

DIGITADOR: PM140424J

GERADO POR: 1188872 - FRANCIANE LEANDR
RIBEIR

14/03/2022 15:5



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/13

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

DATA 1ª HABILITAÇÃO	DATA VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO CONDUTOR		
25/10/2013	26/06/2018	HABILITADO		
SENTIDO DO TRAFEGO DO VEICULO (ORIGEM/DESTINO)		TACÓGRAFO		Nº OCUPANTES
CRESCENTE		CRESCENTE		1
FOI POSSIVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO?		NÃO		
MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSIVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO				
FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO				
HOUE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRAFICO ?				
SIM				
TODOS OS OCUPANTES DO VEICULO				
ENVOLVIDO		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		OCUPANTE
HAMILTON GOMES DA SILVA JUNIOR		CINTO DE SEGURANCA, CINTO DE SEGURANCA		CONDUTOR DO VEICULO (0300)
DANO(S) APARENTE(S)				
XXXX				
VEICULO TRANSPORTANDO CARGA	Nº DA ONU	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	EXPEDIDOR
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
MERCADORIA TRANSPORTADA				
XXXX				

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEICULO		
SEGUINDO EM FRENTE		
PUNTO DE IMPACTO		
FRENTE CENTRAL		
VIA		NUMERO DE FAIXAS DE TRANSITO
PISTA SIMPLES		1 (UMA)
LARGURA DA PISTA		TRAÇADO DA PISTA
ESTREITA (ATE 7.0M)		RETA
RELEVO DA PISTA		SEPARAÇÃO FISICA
PLANO		NAO EXISTE
CONDIÇÃO DA PISTA		
BOA		
PAVIMENTO		ACOSTAMENTO
ASFALTO		NAO HA
CALÇADA	CARACTERISTICA DA VIA	MÃO DE DIREÇÃO DA VIA
BOM/BOA	OUTRAS	DUPLA
OBRA DE ARTE		
NAO HA OBRA DE ARTE		
SUPERFICIE DA PISTA		
SECA		
TEMPO	LUMINOSIDADE	
BOM	NOITE/ILUMINACAO ARTIFICIAL	
SINALIZAÇÃO VERTICAL	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
BOA	BOA	
SINALIZAÇÃO EXISTENTE		
OUTROS (NO HISTORICO)		
CONTROLE DE TRAFEGO	MARCAS LONGITUDINAIS (VIARIAS)	
INEXISTENTE	NAO HA	
RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE		
NAO HA		
OBRA NA PISTA	VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H	
NAO HA OBRA	XXXX	

TERMO DE VISTORIA - VEÍCULO 1

ENVOLVIDO NR.	PLACA	CHASSIS	RENAVAM	ODÔMETRO
1	PUF7409	9BWAB45U9FP514064	1012247411	XXXX



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 5/13

VEÍCULOS

TERMO DE VISTORIA - VEÍCULO 1

ITENS DO VEÍCULO

PARA-CHOQUE DIANTEIRO ?	SIM	PARA-CHOQUE TRASEIRO ?	SIM	PNEUS DIANTEIROS ?	SIM	PNEUS TRASEIROS ?	SIM
ESTEPE (PNEU SOBRESSALENTE) ?	SIM	CALOTAS ?	SIM	FARÓIS ESPECIAIS (MILHA) ?	SIM	LANTERNAS ?	SIM
LIMPADORES DE PARA-BRISA ?	SIM	CALHAS ?	SIM	PARA-BRISA DIANTEIRO ?	SIM	VIDROS PORTAS/JANELAS ?	SIM
FARÓIS DIANTEIROS ?	SIM	FECHADURAS(INCLUSIVE P. MALAS) ?	SIM	BANCOS ?	SIM	VOLANTE ?	SIM
ESPELHO RETROVISOR INTERNO ?	SIM	CINTOS DE SEGURANÇA ?	SIM	TAPETES ?	SIM	BAGAGEIRO ?	SIM
ALTO-FALANTES ?	SIM	BATERIA ?	SIM	BUZINA ?	SIM	EXTINTOR DE INCÊNDIO ?	SIM
TRIÂNGULO ?	SIM	CHAVES DE RODA/ FERRAMENTAS ?	SIM	MACACO ?	SIM	CONSOLE ?	SIM
DVD ?	SIM	TV ?	SIM	RÁDIO ?	SIM	TOCA-FITAS ?	SIM
RÁDIO/TOCA-FITAS ?	SIM	RÁDIO/TOCA-CD ?	SIM	DISQUETEIRA ?	SIM	INDICADOR DE COMBUSTÍVEL IGNORADO	

OBSERVAÇÕES

XXXX

DANOS APARENTES NO VEÍCULO

XXXX

RECIBO

DATA	HORA	MATRICULA / RG	NOME COMPLETO
12/03/2022	21:32	XXXX	WELERSON JUNIO DE OLIVEIRA

UNIDADE MILITAR / POLICIAL
XXXX

VEÍCULO CUSTODIADO A TERCEIRO

RECEBI O VEÍCULO NAS CONDIÇÕES ACIMA CITADAS

ASSINATURA:

VEÍCULO 2

SITUAÇÃO DO LOCAL

ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL

ENVOLV. NR. XXXX	SITUAÇÃO VEÍCULO VEICULO LIBERADO	MOTIVO APREENSÃO XXXX
NR. CRLV/CLA XXXX	RENAVAM 989574342	TIPO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL
CHASSI 93YLSR1TH9J182937	MARCA / MODELO RENAULT/LOGAN EXP 16	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ESPECIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? XXXX
PLACA HJN-6D05	COR PREDOMINANTE PRATA	ANO EXERCÍCIO 2021
	ANO FABRICAÇÃO 2008	SEGURO OBRIGATÓRIO ? XXXX
		SEGURO OPCIONAL ? XXXX
NOME PROPRIETÁRIO WANDERLI MESSIAS		

DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?

SIM

DADOS CONDUTOR

INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO?
NÃOSENTIDO DO TRAFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO)
OUTROS (NO HISTORICO)

TACÓGRAFO

OUTROS (NO HISTORICO)

Nº OCUPANTES

1

FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO?

NÃO

MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO

FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO

HOUVE CONDIÇÕES DE PRODUIR MATERIAL FOTOGRÁFICO ?

SIM

TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO

ENVOLVIDO HAMILTON GOMES DA SILVA JUNIOR	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DISP. SEGURANÇA - OUTROS, DISP. SEGURANÇA - OUTROS	OCUPANTE CONDUTOR DO VEICULO (0300)
---	--	--

DANO(S) APARENTE(S)
XXXX

VEICULO TRANSPORTANDO CARGA XXXX	Nº DA ONU XXXX	Nº DA NOTA FISCAL XXXX	VALOR DA NOTA FISCAL XXXX	EXPEDIDOR XXXX
-------------------------------------	-------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------

MERCADORIA TRANSPORTADA
XXXX

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 2

DIGITADOR: PM1404243

GERADO POR: 1188872 - FRANCIANE LEANDRA
RIBEIRO

14/03/2022 15:37



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 6/13

VEÍCULOS

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 2

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO

ESTACIONANDO

PONTO DE IMPACTO

TRASEIRA - CENTRO

VIA

PISTA SIMPLES

NÚMERO DE FAIXAS DE TRÁNSITO

1 (UMA)

LARGURA DA PISTA

ESTREITA (ATE 7.0M)

TRAÇADO DA PISTA

RETA

RELEVO DA PISTA

PLANO

SEPARAÇÃO FÍSICA

NÃO EXISTE

CONDIÇÃO DA PISTA

BOA

PAVIMENTO

ASFALTO

ACOSTAMENTO

NÃO HA

CALÇADA

BOM/BOA

CARACTERÍSTICA DA VIA

OUTRAS

MÃO DE DIREÇÃO DA VIA

DUPLA

OBRA DE ARTE

NÃO HA OBRA DE ARTE

SUPERFÍCIE DA PISTA

SECA

TEMPO

BOM

LUMINOSIDADE

NOITE/ILUMINACAO ARTIFICIAL

SINALIZAÇÃO VERTICAL

BOA

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

BOA

SINALIZAÇÃO EXISTENTE

OUTROS (NO HISTÓRICO)

CONTROLE DE TRÁFEGO

INEXISTENTE

MARCAS LONGITUDINAIS (VIÁRIAS)

NÃO HA

RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE

NÃO HA

OBRAS NA PISTA

NÃO HA OBRA

VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H

XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEMOS NO LOCAL, ONDE SEGUNDO O SENHOR WANDERLI MESSIAS, RELATA QUE ESTACIONOU SEU VEÍCULO RENAULT PLACA HJN-6D05 NO LOCAL DO FATO E EM CERTO MOMENTO UM VEÍCULO GOL COR BRANCA CHOCOU-SE NA TRASEIRA DO SEU VEÍCULO VINDO CAUSAR PEQUENOS DANOS APARENTES NO PARA-CHOQUE DE SEU DE VEÍCULO, AO FAZERMOS A ABORDAGEM NO CONDUTOR DO VEÍCULO VW GOL PLACA PUF-7409, CONSTATAMOS QUE SE TRATAVA DE UM VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE DORES DO INDAIA, SENDO VERIFICADO QUE O CONDUTOR SE TRATAVA DO SENHOR HAMILTON O QUAL APRESENTAVA SINAIS VISÍVEIS DE EMBRIAGUES AO CONSULTAR OS DADOS DO SENHOR HAMILTON VERIFICAMOS QUE ELE ESTAVA COM DATA DE VALIDADE VENCIDA 26/062018 CATEGORIA B E NÃO PORTAVA A MESMA NO MOMENTO, SEGUNDO O HAMILTON EXERCE O CARGO NA PREFEITURA DE CHEFE DE EVENTOS E ESPORTES, O VEÍCULO DE WANDERLI FOI LIBERADO PARA O PRÓPRIO E O VEÍCULO VW GOL DA PREFEITURA FOI ENTREGUE PARA O SENHOR WELERSON JUNIO DE OLIVEIRA SECRETARIO DE ESPORTES E CULTURA DA PREFEITURA, O SENHOR HAMILTON FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL ONDE FOI ASSISTIDO PELO MEDICO PLANTONISTA DR ALDO CONFORME FICHA PRONTUÁRIO NUMERO 16985 REGISTRO 271236, FOI DADO VOZ DE PRISÃO AO SENHOR HAMILTON E PRESERVADO SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, HAMILTON NÃO SOFREU NENHUM FERIMENTO, FOI CONFECCIONADO DOIS AITS PERTINENTES AS INFRAÇÕES QUE SERÃO ENCAMINHADAS VIA OFÍCIO, O CONDUTOR FOI CONDUZIDO A DELEGACIA DE PLANTÃO NA CIDADE DE BOM DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

EM CONTATO COM DELEGACIA FOI INFORMADO PELO POLICIAL CIVIL MIRANDA QUE A PERÍCIA NÃO IRA COMPARECER NO LOCAL

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

AUTOMÓVEL DE SERVIÇO -

PLACA	PREFÍXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QNO5411	PM	26057	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1404243	CABO



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 7/13

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NOME COMPLETO

JULIO CESAR RIBEIRO CALDAS

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

Hipotecado?

NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1456730

CARGO

CABO

NOME COMPLETO

MARCIO HENRIQUE ARAUJO

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

Hipotecado?

NÃO

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

4 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

MATRÍCULA

1404243

NOME COMPLETO

JULIO CESAR RIBEIRO CALDAS

CARGO

CABO

OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

SIM

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

4 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

MATRÍCULA

1404243

NOME COMPLETO

JULIO CESAR RIBEIRO CALDAS

CARGO

CABO

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-010840161-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

2/03/2022

HORA

20:35

MATRÍCULA

XXXX

NOME

WELERSON JUNIO DE OLIVEIRA

ORGÃO/UF

TERCEIRO COMO DEPOSITARIO - TD / MG

- VEÍCULOS 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1404243 - JULIO CESAR RIBEIRO CALDAS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

12/03/2022 21:32

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA

13/03/2022

HORA

00:30

MATRÍCULA

457760

NOME

MARCOS ALEXANDRE MIRANDA

CARGO

INVESTIGADOR POLÍCIA II NÍVEL II

ORGÃO/UF

POLÍCIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PLANTÃO/BOM DESPACHO



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 8/13

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

- ENVOLVIDOS 1

- MATERIAIS 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1404243 - JULIO CESAR RIBEIRO CALDAS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

12/03/2022 21:28

DIGITADOR: PM1404243

GERADO POR: 1188872 - FRANCIANE LEANDRO
RIBEIRO
14/03/2022 15:37



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 9/13

FOTOS DOS VEÍCULOS

VEICULO 1



VEICULO 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 10/13

VEICULO 1



VEICULO 2



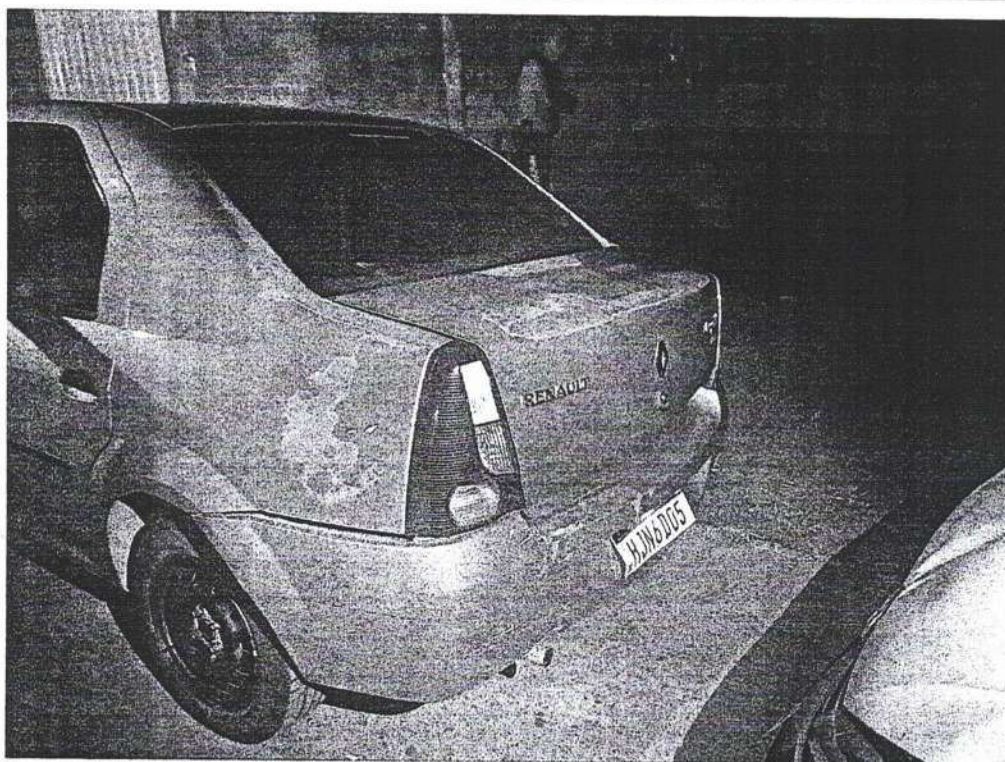
BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

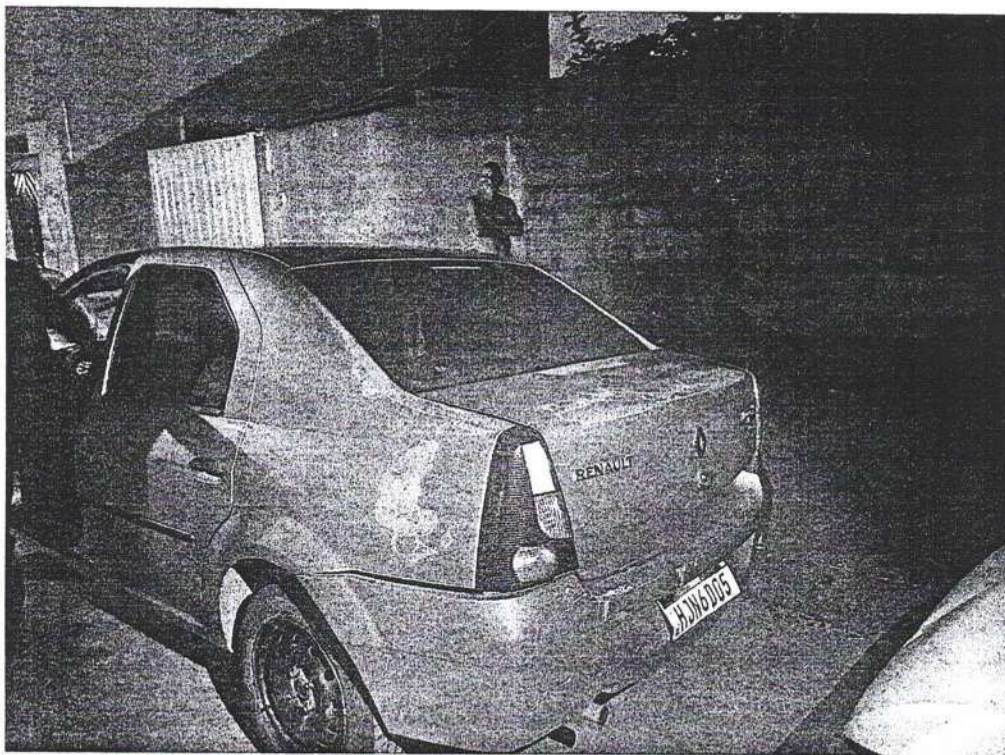
XXXX

Fl. 11/13

VEICULO 2



VEICULO 2



FOTOS DO ACIDENTE DE TRANSITO

FOTO ACIDENTE 1

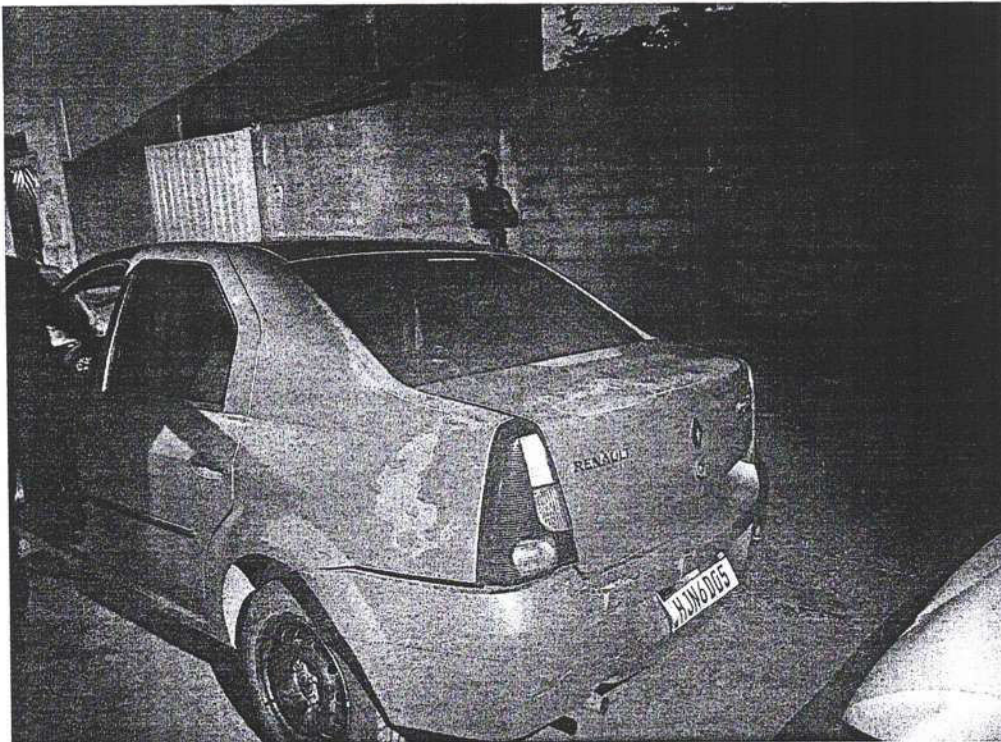


FOTO ACIDENTE 1





BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 13/13

FOTO ACIDENTE 1

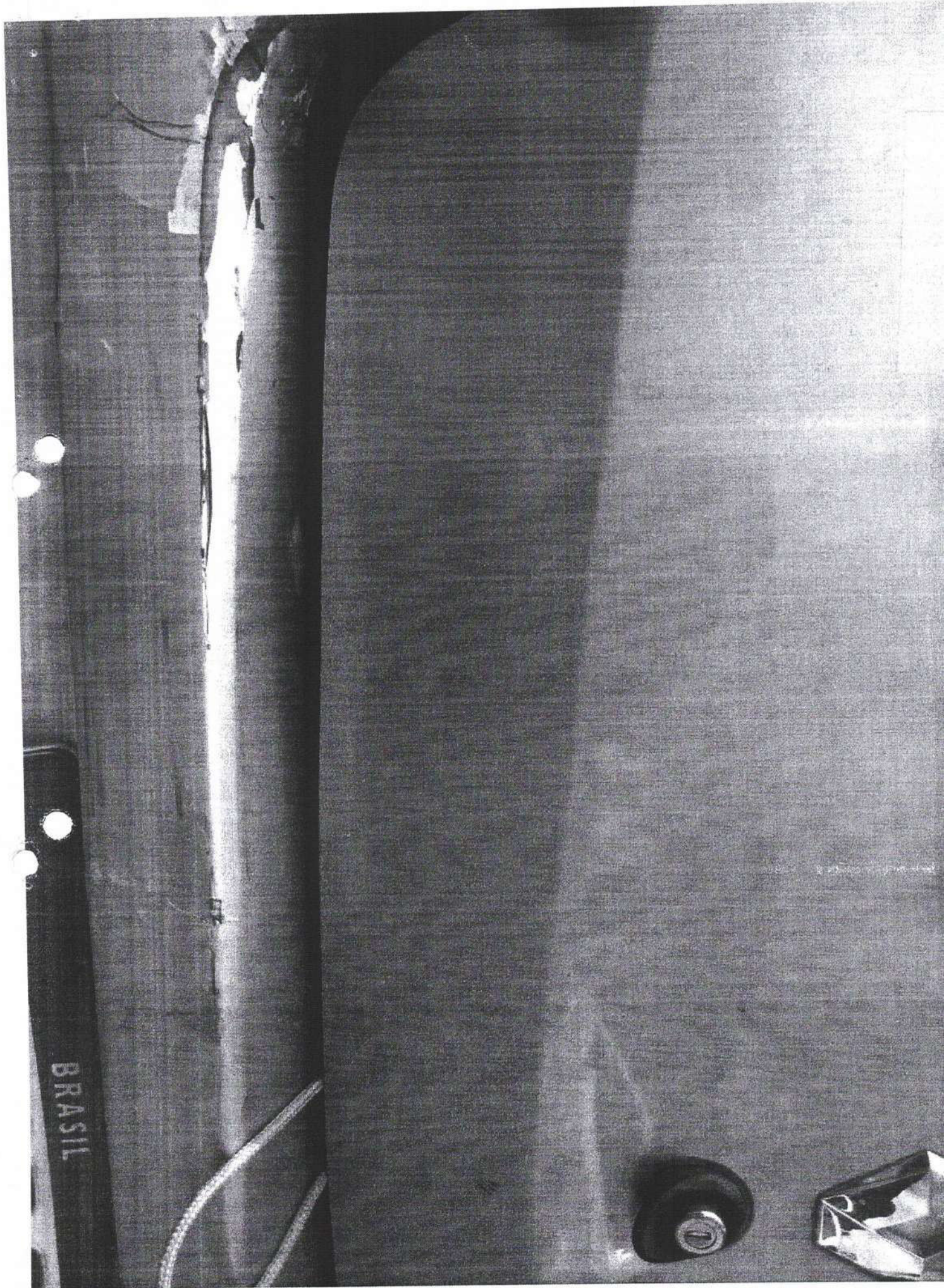


***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

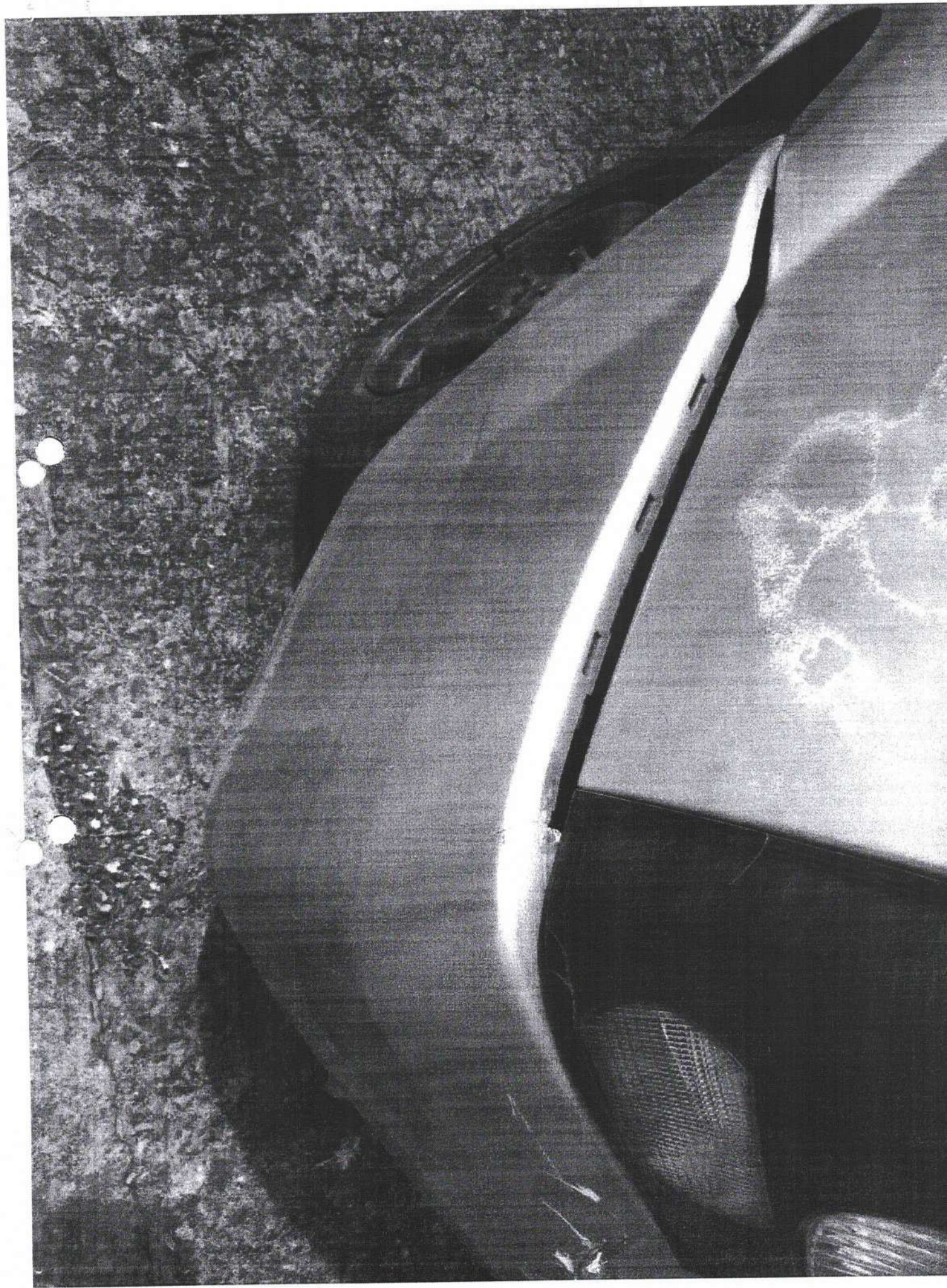






BRASIL









Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 032.203.398 SÉRIE 890
---------------------	---	--------------------------------------

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	0 - Entrada 1 - Saída 1	CHAVE DE ACESSO 3122 0316 9077 4600 0113 5589 0032 2033 9819 6142 9569
	CNPJ: 16907746000113	Nº: 032.203.398 Série: 890 Folha: 001 / 001	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224622864578 - 15/03/2022
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL ALCIDES GOMES DE ARAUJO 60336188668	CPF / CNPJ 12.414.954/0001-20	DATA DA EMISSÃO 15/03/2022
	ENDEREÇO AVENIDA SANTA CRUZ, 415	BAIRRO / DISTRITO SAO SEBASTIAO	CEP 35610-000
	MUNICÍPIO 3063 - DORES DO INDAIA	FONE / FAX 3735512299	UF MG
	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001648973.00-57	HORA ENTRADA/SAÍDA 17:00

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	CPF / CNPJ 18.301.010/0001-22
	ENDEREÇO PRAÇA DO ROSÁRIO, 268	BAIRRO / DISTRITO ROSARIO
	MUNICÍPIO 3063 - DORES DO INDAIA	FONE / FAX
	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO IMPOSTOS	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.230,0
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 1.230,0
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO	Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO	NÚMERO E DATA (AAD / AI)		

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IP
01	OUTROS - PARA-CHOQUE TRASEIRO	87081000	40	5102	UN	1,0000	750,0000	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	OUTROS - LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	85121000	40	5102	UN	1,0000	480,0000	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Valor do frete: R\$2.00 WANDERLI MESSIAS CPF 032.351.266-60 RG MG 10.912.20 Tipo de Emissão: Normal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

83/NFSe



Número / Série	83 / NFSe	Emissão	15/03/2022 16:15:46	Incidência	Dores do Indaia (MG)	ISS a reter	Sim
Prest. do Serviço	15/03/2022	Código de verificação	1RIG.5Q1L.0Y2F.YJLZ	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALCIDES GOMES DE ARAUJO

CPF / CNPJ: 12.414.954/0001-20

Reg.: Simples

Endereço: Av. Santa Cruz, 415 - Bairro: SAO SEBASTIAO - Cep: 35610000

Telefone:

Município: Dores do Indaia - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 006211

Cod. Mob.: 006211

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: ALCIDES GOMES DE ARAUJO

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CPF / CNPJ: 18.301.010/0001-22

Reg.: Não Incidência

Endereço: PRACA DO ROSARIO, 268 - Bairro: ROSARIO - Cep: 35610-000

Telefone:

Município: Dores do Indaia - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 001499

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

14.12 - FUNILARIA E LANTERNAGEM (2,00 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
MÃO DE OBRA	R\$ 1.700,00	1,00	R\$ 1.700,00

Observações

*PINTURA DO PORTA MALAS INTERNO.
*RECUPERAÇÃO E PINTURA DO PAINEL TRASEIRO.
*RECUPERAÇÃO NA TAMPA DO PORTA MALAS E PINTURA.
*TROCA E PINTURA DE PARA-CHOQUE TRASEIRO
WANDERLI MESSIAS
CPF 032.351.266-60
RG-MG 10.912.202

Tributos FederaisPIS
0,00INSS
0,00CSLL
0,00IRRF
0,00COFINS
0,00**Detalhamento de Valores**

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota
1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	2,00
Outras Retenções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 1.666
0,00	34,00	0,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:JC CONTABILIDADE DORENSE LTDA

Recebi(emos) de **ALCIDES GOMES DE ARAUJO**, os serviços constantes da nota fiscal N° 83, série NFSe, conforme verificável pelo endereço eletrônico
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1RIG.5Q1L.0Y2F.YJLZ>

Data: / /

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Advocacia Geral do Município

Parecer Nº: 051/2022, de 06 de Junho de 2.022.

Interessado (s): Wanderli Messias.

Assunto: Restituição de Valores Gastos a Título de Reparação de Danos Materiais Causados a Veículo.

HISTÓRICO:

O Ilmo. Sr. Vicente de Paulo Zica, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhou a esta Advocacia Geral o Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022, que trata de requerimento da lavra do Sr. Wanderlei Messias, através do qual pleiteia a restituição de valores gastos a título de reparação de danos materiais ocasionados no veículo automóvel, marca Renault, modelo Logan EXP 1.6, Ano 2008, Modelo 2009, cor Prata, placa HJN6D05, Chassi 93YLSR1TH9J182937, RENAVAM 00989574342, de sua propriedade, pelo veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAM 01012247411, de propriedade do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, em virtude de choque mecânico ocorrido no dia 12 de Março de 2.022, por volta das 19h56min, na Rua João Martins da Costa, n.º 20, Osvaldo Soares Costa, nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá – Minas Gerais, tendo como motivo da colisão a imprudência, negligência e imperícia do Sr. Hamilton Gomes da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, a época servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Departamento Lazer e Esportes, portador do RG 15.964.022 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.266.416-17, que conduzia o veículo VW Gol, tendo colidido na traseira do veículo Renault, modelo Logan EXP 1.6 que encontrava-se estacionado causando-lhe danos no para-choque traseiro, tampa do porta-malas, painel traseiro e lanterna traseira e ainda dano no para-choque dianteiro, farol, grade dianteira e capô do veículo Gol City.

Ao Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022 foram anexados os seguintes documentos: 01) CNH do Requerente/Proprietário do Veículo; 02) Comprovante de Residência do Requerente/Proprietário do Veículo; 03) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; 04) Boletim de Ocorrência – BO n.º 2022-010840161-001; 05) Relatório Fotográfico; 06) Nota Fiscal Eletrônica n.º 032.203.398, e; 07) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 83.

Este é o simples Relato!

Carimato



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Advocacia Geral do Município

MÉRITO:

De início, deve-se frisar que de acordo com a documentação juntada ao Protocolo n.º 00261/2022, em especial através do Boletim de Ocorrência – BO n.º 2022-010840161-001, fora relatado sinistro em virtude a imprudência, negligência e imperícia do Sr. Hamilton Gomes da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Departamento Lazer e Esportes, portador do RG 1 [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], na condução do veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAL 01012247411, de propriedade do Município de Dorés do Indaia – Minas Gerais, que chocou-se na traseira do veículo automóvel, marca Renault, modelo Logan EXP 1.6, Ano 2008, Modelo 2009, cor Prata, placa HJN6D05, Chassi 93YLSR1TH9J182937, RENAVAL 00989574342, de propriedade do Requerente e que encontrava-se estacionado na Rua João Martins da Costa, n.º 20, Osvaldo Soares Costa, nesta cidade e Comarca de Dorés do Indaia – Minas Gerais.

De todo o relatado no histórico do Boletim de Ocorrência – BO n.º 2022-010840161-001 chega-se à conclusão de que o sinistro ocorreu por um único e exclusivo motivo, a imprudência, negligência e imperícia do Sr. Hamilton Gomes da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, a época servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Departamento Lazer e Esportes, portador do RG 15.561.022-1 [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] na condução do veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAL 01012247411, de propriedade do Município de Dorés do Indaia – Minas Gerais.

Pode-se concluir com facilidade que a imprudência, negligência e imperícia do Sr. Hamilton Gomes da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Departamento Lazer e Esportes, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], na condução do veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAL 01012247411, de propriedade do Município de Dorés do



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Advocacia Geral do Município

Indaiá – Minas Gerais , pois se o mesmo tivesse observado as normas de trânsito e as boas práticas para a condução de veículos, o acidente não teria ocorrido.

Conforme se verifica através da documentação escoimada, restou comprovada a negligência, imprudência e imperícia, do então servidor público a época, Sr. Hamilton Gomes da Silva Júnior, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento Lazer e Esportes, o que deixa claro a responsabilidade do Município de Dores do Indaiá indenizar o Requerente pelos danos causados, no valor de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Vejamos o entendimento de nossos tribunais a cerca da matéria em questão:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - DESOBEDIÊNCIA - SINAL DE TRÂNSITO - PARE - CULPA DO MOTORISTA DO MUNICÍPIO - FRATURA - LUCROS CESSANTES - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, bastando para a sua configuração a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre eles, o que se caracteriza no caso de acidente de veículo que causou fratura no condutor de motocicleta em decorrência de abaloamento ocasionado por desobediência ao sinal de "PARE" pelo motorista do município.

2. Comprovado nos autos que o requerente deixou de iniciar em um trabalho novo, em virtude da fratura que o deixou afastado de suas funções, deve ser ressarcido pelos lucros cessantes.

3. Os danos materiais ocasionados pelo sinistro na motocicleta conduzida pelo autor devem ser pagos pela Municipalidade, desde que efetivamente comprovados por orçamentos, o que ocorre na espécie.

4. Ao que informam a doutrina e a jurisprudência, o valor a ser arbitrado, a título de dano moral, deve guardar correspondência com a gravidade objetiva da lesão e o seu efeito lesivo, ao que se acresce a verificação das condições econômicas das partes, cabendo sua redução no caso concreto.

5. Recurso provido em parte. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.14.015069-5/001, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2021, publicação da súmula em 03/02/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE OFÍCIO - INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIMENTO - VIAGEM EM VEÍCULO DO MUNICÍPIO - TRANSPORTE ESCOLAR - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE - DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA - DECOTE DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - ÍNDICE DEFINIDO PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - REFORMA PARCIAL.

Não se conhece de alegação não abordada em primeiro grau, configurando-se inadmissível inovação recursal, violadora do devido processo legal.

Nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88, a responsabilidade do Estado é objetiva, respondendo, a Administração Pública, pelos danos que seus agentes, nessa condição, causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo, e desnecessária a comprovação da culpa.

Demonstrada a conduta do agente do Município no que tange à condução de veículo com excesso de velocidade, há dever de indenizar pelos danos materiais e morais.

A indenização por danos morais deve ser fixada de forma equitativa, em conformidade com as circunstâncias do caso, em respeito ao cânone da proporcionalidade.

O Magistrado, ao decidir, deve se ater aos limites da lide, não podendo a sentença ficar aquém (citra petita), ir além (ultra petita) ou fora do que foi discutido (extra petita).

Constatada a ocorrência do julgamento ultra petita, deve-se decotar o que excede o pedido inicial, sem que isso acarrete a nulidade da sentença.

Observado o caráter vinculante do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870. 947, bem assim o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive em recurso repetitivo representativo de controvérsia - REsp nº 1.270.439/PR -, o IPCA-E de ve ser o índice de correção monetária para as condenações da Fazenda Pública, de créditos não tributários.

Negar provimento ao recurso.

Reformada a sentença em parte.

(TJMG - Apelação Cível 1.0394.09.102289-4/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2021, publicação da súmula em 11/05/2021)

Apelação - ação indenizatória - responsabilidade civil - Município de Uberlândia - acidente de trânsito - colisão entre viatura e motocicleta particular - responsabilidade objetiva - requisitos - comprovados - dever de indenizar presente - danos morais - ocorrência - indenização - extensão do dano - sequela física permanente - proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor - juros de mora - termo inicial - evento danos - responsabilidade extracontratual - correção monetária - IPCA-E - recurso ao qual se dá parcial provimento.
1. A responsabilidade civil do Estado constituiu um dos temas mais relevantes do Direito Administrativo. O reconhecimento do dever do Estado de ressarcir danos causados aos particulares decorre do princípio da legalidade.

Amador



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

2. A responsabilidade objetiva do Estado se dará pela presença dos seus pressupostos: o fato administrativo, o dano e o nexo causal. Aplicação do art. 37, § 6º da Constituição da República. Responsabilidade civil objetiva.

3. Para efetuar conversão à esquerda cabe ao condutor certificar-se de que a via está livre ou que há tempo suficiente para realizar a manobra com segurança no caso de outro veículo se aproximando. Isso sem dispensar a devida sinalização prévia à conversão.

4. Comprovado pela descrição da dinâmica do acidente em cotejo com os danos sofridos no veículo que a viatura que realizava a conversão foi a responsável pelo acidente, emerge o dever de indenizar do poder público.

5. Na fixação do valor a ser compensado, deve o magistrado se orientar por requisitos equitativos, norteados pela razoabilidade e proporcionalidade, de modo que não se fixe um valor tão alto que constitua enriquecimento indevido desta, nem tão ínfimo que não desestimule aquele a novas práticas.

6. Segundo Enunciado 54 da Súmula do STJ, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

7. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendim ento, mediante recurso repetitivo (Tema 905), de que nas condenações judiciais de natureza administrativa em geral após a vigência da Lei 11.960 de 2009, a correção monetária deve incidir pelo IPCA-E e os juros de mora devem observar os índices da caderneta de poupança.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.09.584234-1/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/08/2021, publicação da súmula em 18/08/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO OFICIAL - DEER/MG - FALECIMENTO DO ESPOSO DA AUTORA - CAUSA PRESUMIDA DO SINISTRO - DEFEITO DECORRENTE DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO - AUSÊNCIA DE DESCONSTITUIÇÃO PELO RÉU - NEXO DE CAUSALIDADE - COMPROVAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - NECESSIDADE - CONSECUTÓRIOS LEGAIS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - CORREÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - REFORMATIO IN PEJUS- INEXISTÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

As informações constantes em Boletim de Ocorrência lavrado por agente público desfrutam de presunção 'iuris tantum' de veracidade, cumprindo à parte interessada o ônus de elidi-las por meio de provas robustas em sentido contrário. Constatado que foi registrado no B.O. que a causa presumida do acidente narrado na inicial seria a existência de defeito no veículo oficial, incumbe ao réu trazer elementos probatórios hábeis para se afastar a conclusão de que a ausência da devida manutenção do caminhão de propriedade da autarquia demandada foi crucial para a ocorrência do sinistro.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

Deixando o réu de se desincumbir do ônus processual que lhe compete (art. 373, inciso II, do CPC/2015) e estando comprovados os pressupostos necessários à sua responsabilização pelos danos morais provenientes do falecimento do marido da autora, não há que se afastar a condenação imposta na sentença.

O valor da indenização deve ser justo e razoável e corresponder à gravidade do evento danoso, servindo sua fixação não só para reparar a dor e o sofrimento experimentados pela vítima, mas para repreender o agente causador do dano e servir de estímulo para que adote as medidas necessárias para evitar que o evento danoso se repita.

Apurado que o valor da indenização por danos morais foi arbitrado em descompasso com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cabível a sua redução. A alteração dos índices e termo de incidência dos juros de mora e da correção monetária envolve matéria de ordem pública, podendo ser determinada 'ex officio' sem que isso implique em 'reformatio in pejus'.

A indenização por danos morais reconhecida em desfavor da autarquia ré deve ser acrescida de juros de mora na forma do art. 1º - F da Lei 9.494/97 desde a data do evento danoso (Súmula nº 54 STJ) e corrigida monetariamente pelo IPCA-E desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ).

Recurso parcialmente provido. Consectários legais incidentes sobre o valor da condenação alterados de ofício.

(TJMG - Apelação Cível 1.0528.12.002806-3/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/07/2019, publicação da súmula em 19/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO MOTOCICLETA - QUEDA EM VIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA - TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS - DESCABIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO.

Comprovada a existência, em via pública, de obra sem a devida sinalização, responde a Administração Pública, subjetivamente, pelos danos causados à vítima.

Mesmo que a conduta do agente público seja capaz de em tese gerar danos ao indivíduo, não é qualquer dissabor vivido por este que lhe dá direito ao recebimento de indenização por danos morais. Tal dano apenas resta configurado acaso fiquem demonstradas dor, angústia e humilhação de grau intenso e anormal que interfira de forma decisiva na esfera íntima da pessoa.

Não havendo nos autos comprovação cabal dos danos morais suportados pela parte, a improcedência do seu pedido é medida que se impõe.

O valor da indenização pelos danos materiais deve ser corrigido pelo IPCA e acrescido de juros de mora pelos índices da caderneta de poupança, ambos a partir do

Amador



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

efetivo desembolso (súmula 43/STJ), momento em que ocorreu o prejuízo.

A fixação ou alteração regular da correção monetária e dos juros de mora, ainda que de ofício pelo Tribunal, não representa reforma em prejuízo da Fazenda Pública, uma vez que tais consectários legais decorrem da própria pretensão inicial.

Nos termos do art. 85, §11, do NCPC, ao julgar o recurso o Tribunal deve majorar os honorários advocatícios anteriormente fixados, observados o trabalho adicional realizado em grau recursal e os requisitos previstos nos seus §§ 2º e 3º. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.196105-4/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Soares, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 27/04/2020).

Neste sentido, percebe-se que o pleito do Requerente quanto a sua legitimidade é possível, e aceito pela jurisprudência.

Salienta-se ainda que o Código Civil, em seus artigos 186 e 927, prevê o direito à reparação do dano proveniente de ato ilícito, ainda que exclusivamente moral, mediante a comprovação de três requisitos: a) dolo ou culpa do agente, consubstanciada pela ação ou omissão voluntária, bem como negligência, imprudência ou imperícia; b) existência de dano; c) relação de causalidade entre o comportamento do agente e o dano causado.

Cinge-se que no caso vertente ficou comprovada a existência e a presença dos elementos caracterizados para a reparação dos danos causados no veículo de propriedade do requerente Wanderli Messias, cuja restituição deve ser balizada no valor de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Confirmando este entendimento, a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ARTIGO 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - NECESSIDADE DE VALORAR AS PROVAS E O CONTEXTO FÁTICO DO CASO CONCRETO - VÍCIO "CITRA PETITA" - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EXCLUDENTE NÃO VERIFICADA - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - SEGURADORA - ABATIMENTO DA FRANQUIA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LIDE SECUNDÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA -

Corrator



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

A assistência judiciária gratuita deve ser concedida apenas quando o custo do acesso à Justiça puder comprometer a subsistência ou as atividades, conforme se tratar de pessoa natural ou jurídica. A declaração nesse sentido possui presunção relativa, devendo ser confrontada com as provas e o contexto fático do caso concreto. Há julgamento "citra petita" quando o magistrado deixa de apreciar questões abordadas na petição inicial, impondo-se a aplicação do art. 1.013, §3º, III, do CPC. A teor do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, é objetiva a responsabilidade das concessionárias ou permissionárias de serviço público de transporte pelos danos causados por seus agentes a terceiros, como tal compreendendo-se quaisquer pessoas, usuárias ou não, atingidas pela ação danosa. Ante a ausência de constatação da excludente relativa à culpa exclusiva da vítima, deve a concessionária de serviço público responder pela reparação dos danos materiais sofridos por terceiro envolvido em acidente de trânsito com um de seus veículos que avançou sinal de parada obrigatória. **As notas fiscais que guardam relação com o veículo envolvido em acidente de trânsito, datadas de momentos próximos à data do sinistro, são provas suficientes das despesas tidas com o conserto do automóvel, incumbindo à parte contrária o ônus de demonstrar eventuais gastos desarrazoados.** Diante de expressa previsão contratual de pagamento da franquia, deve ser autorizado o respectivo abatimento sobre o valor da condenação da lide secundária, a ser apurada na fase de cumprimento de sentença. Para a seguradora em regime de liquidação extrajudicial, quando do pagamento de indenização securitária em relação à lide secundária, é devida a correção monetária, não havendo fluência de juros de mora enquanto não pago integralmente o passivo. A temática referente à habilitação do crédito no quadro geral de credores deve ser examinada em momento oportuno, coincidente com a fase de cumprimento da sentença condenatória. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.13.077265-1/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2020, publicação da súmula em 23/06/2020).

Desta feita, o pleito do Requerente deve ser totalmente deferido ocorrendo o reembolso dos gastos com os reparos do veículo colidido com base no valor de valor de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, esta Advocacia Geral do Município entende que o pleito do Requerente deve ser deferido devendo ocorrer o reembolso/restituição da seguinte forma:

Assinado



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Advocacia Geral do Município

a) Ser elaborado projeto de lei que autorize ao Poder Executivo Municipal a efetuar a indenização a título de dano material ao requerente Wanderli Messias, no valor de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

b) Após aprovado o respectivo projeto de lei, a municipalidade deverá adotar todas as providências necessárias ao processamento e pagamento dos valores referentes ao reembolso pleiteado pelo requerente Wanderli Messias;

c) Os valores da restituição a ser efetuada deve ser creditado em conta corrente e/ou conta poupança de titularidade do Requerente, cujos dados deverão ser por ele informados;

d) O reembolso dos gastos do Requerente deve ter como base o valor de R\$ 2.986,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais), devendo serem acostados ao respectivo Empenho;

e) Juntar cópia deste parecer ao Empenho de restituição/reembolso;

f) Juntar cópia da lei que autorizar o Município de Dores do Indaia – Minas Gerais a restituir os valores pagos ao Requerente.

Sendo este o parecer, S.M.J.



Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda
OAB/MG 122.757
Advogado Geral



Lorena Cecília Camargos de Matos
OAB/MG 209.099
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 311/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 09/06/2.022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2.022 QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, visa indenizar o Sr. WANDERLI MESSIAS, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e portador da CNH n.º [REDACTED], Categoria AB, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Das Indústrias, Dorés do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, por danos materiais sofridos no veículo automóvel, marca Renault, modelo Logan EXP 1.6, Ano 2008, Modelo 2009, cor Prata, placa HJN6D05, Chassi [REDACTED] 37, RENAVAM [REDACTED], de sua propriedade, em via pública municipal, por choque mecânico com o veículo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol City Ano 2014, Modelo 2015, com Branca, placa PUF-7409, Chassi 9BWAB45U9FP514064, RENAVAM 01012247411, de propriedade do Município de Dorés do Indaiá – Minas Gerais, conforme consta do Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022, cuja cópia segue em anexo.

No presente caso ficou comprovado que a municipalidade foi a responsável pelo evento, assim sendo, para evitar uma demanda judicial, na qual, a



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Fazenda Pública inevitavelmente seria compelida a indenizar referido cidadão, a Administração Municipal houve por bem acolher o pleito de indenização formulado pelo Requerente, o qual foi submetido à análise da Advocacia Geral do Município, que concluiu pela responsabilidade objetiva do Poder Público Municipal.

Assim sendo, necessitamos da aprovação dessa Casa para que possamos indenizar referido cidadão.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 09 de Junho de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2022.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 61/2022

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: ***“ QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLEI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Esse é o Projeto de Lei, em apertada síntese.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do poder executivo que visa indenizar pessoa jurídica de direito privado por danos materiais, em virtude de acidente de trânsito ocorrido entre veículo de propriedade do município, conduzido por servidor público e veículo particular, de propriedade de cidadão local.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência executiva municipal para editar normas sobre interesse local.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento nos termos da LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

Ainda sendo em primeira análise, infere-se que a matéria se encontra no nível de competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, a proposta em análise harmoniza-se perfeitamente com o sistema jurídico e as normas aplicáveis à espécie em vigência.

Tal prática legislativa traz segurança aos munícipes locais caracterizado pela harmonia dos poderes executivo e judiciário consagrados na Constituição Federal, vez que sem a necessidade do cidadão ajuizar ação indenizatória em face do município.

Isto posto, passamos a fazer uma breve e sucinta análise da legislação Pátria sobre a responsabilidade civil da Administração Pública nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, um agente público, quando pratica um ato que causa dano a um particular, surge o dever da Administração Pública de reparar esse dano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Conforme disposto supracitado, surgindo ao Estado o dever de indenizar os danos que seus agentes causaram à terceiros investidos na função pública. Para esse tipo de ato comissivo, foi adotada como regra, a teoria do risco administrativo, cabendo ao Estado a responsabilidade pelos danos eventualmente causados por estes.

Como consabido, nos termos do artigo 37, §6º da CF/88, a **responsabilidade civil do Estado** por atos comissivos praticados por seus agentes é objetiva, ou seja, independe da demonstração de culpa.

Com efeito, a responsabilidade civil do ente estadual, na hipótese em tela, é objetiva.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR AÇÕES E OMISSÕES QUE ACARRETEM DANO A TERCEIROS. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos. II - Conforme a Súmula 279/STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (STF - ARE nº 1.207.942 AgR/PE, Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, julgado em 30/08/2019, publicação 05/09/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, ao dissertar sobre o nexo de causalidade, explica ser fator fundamental para atribuição de responsabilidade civil ao ente público:

O exame supérfluo e apressado de fatos causadores de danos a indivíduos tem levado alguns intérpretes à equivocada conclusão de responsabilidade civil do Estado. Para que se tenha uma análise absolutamente consentânea com o mandamento constitucional, é necessário que se verifique se realmente houve um fato administrativo (ou seja, um fato imputável à Administração), o dano da vítima e a certeza de que o dano proveio efetivamente daquele fato. Essa é a razão por que estudiosos têm consignado, com inteira dose de acerto, que "a responsabilidade objetiva fixada pelo texto constitucional exige, como requisito para que o Estado responda pelo dano que lhe for imputado, a fixação do nexo causal entre o dano produzido e a atividade funcional desempenhada pelo agente estatal". (In Manual de Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012, pp. 554/555)

Percebe-se que pela documentação colecionada ao projeto de lei, em especial na lavratura do Boletim de Ocorrência, demonstra o nexo causal entre o dano sofrido pelo munícipe e conduta comissiva do motorista, servidor público municipal.

Apura-se que no boletim de ocorrência servidor público municipal que conduzia veículo de propriedade do município, estando o servidor público



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

alcoolizado e vindo a colidir com a traseira do veículo do cidadão a ser indenizado.

Ainda pelas fotografias colacionadas no boletim de ocorrência percebe-se a colisão na parte traseira do veículo reunalt, que demonstra que realmente o veículo municipal colidiu com a traseira do mesmo.

Ademais se extrai na dominante jurisprudência pátria, se faz necessária a presença dos requisitos abaixo relacionados para fazer surgir a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público:

- a) consumação do dano a terceiro, servidor público ou não;
- b) ação ou omissão administrativa;
- c) nexa causal entre o dano e a ação ou a omissão administrativa;
- d) a oficialidade da atividade causal e lesiva;
- e) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

O STF em decisão em caso relacionado a atos emanados pelo Gestor Público no exercício de sua competência, assim se manifestou:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitandolhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (STF - RE: 327904 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 75-78)

Seguindo a breve análise, com relação ao direito de ressarcimento o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), assim estabelece:

Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

Entretanto o Projeto de Lei, ora em análise e documentação anexa, foram apresentada duas notas fiscais, sendo a primeira de compra de peças no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) e a segunda no importe de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais) totalizando o valor total a ser indenizado de R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais). Valor diverso do que consta para pagamento no Projeto de Lei, devendo o mesmo ser retificado por meio de Emenda Modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"8 ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa , constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos dos artigos 42, 43 da norma regimental .

Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 061/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, contendo entretanto erro no valor a ser indenizado, sendo o correto o importe de R\$ 2.896,00 sugerindo que essa correção seja feita por meio de emenda modificativa nos termos do art.162 a Norma Regimental.

É o parecer prévio, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 21 de Junho de 2022.

Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

**GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA
FELICIANO - PATRIOTAS**

**PROJETO DE EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
61/2022**

O vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 162 § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, propõe a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

Art. 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 61/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados e que constam no Protocolo n.º 00261/2022, de 15 de Março de 2.022, e especialmente do Parecer n.º 051/2022 de 06 de Junho de 2.022, é de R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais).

JUSTIFICATIVA

Prezado Edis,

Em análise ao supramencionado Projeto de Lei e documentação anexa, foram apresentada duas notas fiscais, sendo a primeira de

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

compra de peças no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) e a segunda no importe de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais) totalizando o valor total a ser indenizado de R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais). Valor diverso do que consta para pagamento no Projeto de Lei.

Portanto com o escopo de sanar os vícios do PL, em respaldo a boa técnica legislativa , do valor correto da indenização e nos termos do artigo 162 § 4º da Norma Regimental, requeiro dos meus pares a aprovação da Emenda Modificativa ora apresentada.

Dores do Indaiá, 22 de Junho de 2022.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
Vereador - PATRIOTAS

RECEBI A 1ª VIA

Em 22 / 06 / 2022

às 16h horas.

Protocolo nº 317/22

Rais F. A. de Oliveira

Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 61/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☐ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao **Projeto de Lei n.º 61/2022 de autoria do poder executivo** enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:
Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise "**QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLEI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O citado projeto cumpre os aspectos financeiros, fiscais e orçamentários, estando apto a discussão e votação.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá, 23 de Junho de 2022.

Silvio Silva - Presidente

Adilson Mário Alves- Secretário

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 61/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☐ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao **Projeto de Lei n.º 61/2022 de autoria do poder executivo** enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:
Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **“QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLEI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais. Quanto a responsabilidade objetiva do município no caso do projeto, está em consonância com o elencado no artigo 37 § 6º da Carta Maior, atendendo o princípio constitucional da legalidade.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá, 23 de Junho de 2022.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente


Leonardo Diógenes Coelho - Secretário


Karla Francisca Vieira Araújo - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 61/2022

COMISSÃO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☐ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao **Projeto de Lei n.º 61/2022 de autoria do poder executivo** enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:
Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO WANDERLEI MESSIAS POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de projeto envolvendo acidente de trânsito com veículo da municipalidade, pertencente ao patrimônio municipal portanto afeto a essa comissão permanente nos termos do art.44 da Norma Regimental. O citado projeto cumpre os aspectos legais, dando celeridade e boa fé por parte do município, evitando que o prejudicado tenha que acionar a justiça para receber indenização que lhe é devida.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá, 23 de Junho de 2022.

Adilson Pereira Lino - Presidente

Leonardo Diógenes Coelho - Secretário

Adão Amaral da Silva - Relator